
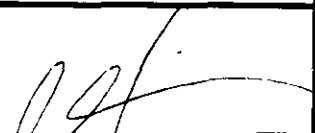
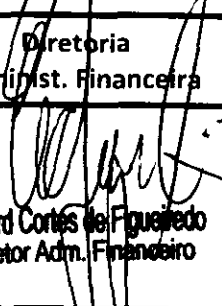



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

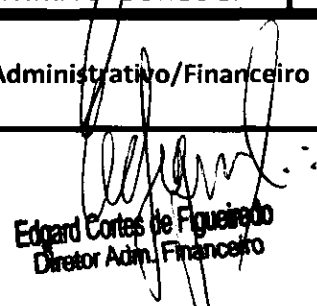

Identificação do Processo			
Processo Administrativo nº	2.463/2012	Data desta Autorização	23/08/2012

Dados do Pedido			
Setor Solicitante	Seção Administrativa	Documento(s)	Termo de Referência nº 087/2012 .

Objeto
Contratação de Seguro Empresarial para imóveis de propriedade da COHAB-LD (prédio sede da companhia e Centro Esportivo Maria Cecília Serrano de Oliveira), substituindo a última contratação que vencerá em 17 de setembro de 2012.

Seção de Suprimentos	Departamento Administrativo	Diretoria Administ. Financeira	Diretor Presidente
 Maria Verônica Sciena Seção de Suprimentos	 Rafael Caill Jorge Filho Chefe Depto. Administrativo	 Edgard Cortes de Figueiredo Diretor Adm. Financeiro	 Paulo Renato Mattuz de Carvalho Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

<i>Identificação do Processo</i>			
Processo Administrativo:	2.463/2012	Data de emissão desta Autorização:	14/09/2012
Forma de Contratação:		Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II , da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.	
Justificativa para Contratação através de Dispensa de Licitação		Valor mensal abaixo do limite previsto na legislação, não se tratando de parcela de uma compra e/ou serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.	
Justificativa da escolha da empresa e do preço:		Foram solicitados orçamentos para 03 (três) empresas do ramo, elegendo-se vencedora a que apresentou o menor preço pela prestação do serviço, além da documentação exigida pela Constituição Federal (art. 195, § 3º) – INSS; e pela Lei Federal nº 8.036/1990 (art. 47, inc. I, alínea "a") – FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município de Londrina.	
<i>Dados do Pedido</i>			
Setor Solicitante:	Diretoria Administrativa/Financeira – Seção Administrativa	Documento:	Termo de Referência nº 087/2012.
<i>Objeto</i>			
Contratação de seguro empresarial para o prédio sede da COHAB-LD e do Centro Esportivo Maria Cecília Serrano de Oliveira.			
<i>Dados da Contratada</i>			
Razão Social		CNPJ:	Valor Contratado
Corretora: SODRÉ E VEIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Seguradora: MARÍTIMA SEGUROS S.A		01.373.848/0001-29 61.383.493/0001-80	R\$ 2.705,83
Diretor Administrativo/Financeiro		Diretor Presidente	
 Edgard Cortes de Figueiredo Diretor Adm. Financeiro		 Paulo Renato Mattiaz de Carvalho Diretor Presidente	

Contrato

000.935

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000.XXX – CONTRATAÇÃO DE SEGURO EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, COMO CONTRATADA A EMPRESA MARÍTIMA DE SEGUROS S. A. E COMO CORRETORA INTERVENIENTE A EMPRESA SODRÉ & VEIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, n.º. 1.002, Centro, neste ato representado por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 450.043.829-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **MARÍTIMA SEGUROS S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.383.493/0013-14, com filial nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, 1.005, Centro – CEP 86.020-080, neste ato representada de acordo com seu respectivo Estatuto Social, e como **CORRETORA INTERVENIENTE**, a empresa **SODRÉ & VEIGA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.373.848/0001-29, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Piauí, n.º 211, sala 03, Galeria Cine Vila Rica - Centro, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **LAURO SODRÉ DA VEIGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG n.º 569.193/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.696.539-91, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, que ao final este subscrevem, com dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Seguro Empresarial para a sede da COHAB-LD, situado na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro e o Centro Esportivo Maria Cecília Serrano de Oliveira, situado na Rua Luiz Brugin n.º 615 – Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, ambos na cidade de Londrina, Estado do Paraná, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo de Dispensa de Licitação n.º 2.463/2012 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 04 de setembro de 2012, enviada através da INTERVENIENTE.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela contratação do Seguro Empresarial objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.705,83 (dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos), já inclusos neste valor Custo de Apólice e IOF, conforme abaixo discriminado:

1.) Local e endereço de Risco:

Sede da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD
Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro – Londrina – PR.

Coberturas	Franquia	Valores das Coberturas
Queda de Raio	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 900,00.	R\$. 2.000.000,00
Incêndio e Explosão	Sem franquia.	
Danos elétricos e Curto Circuito	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 900,00.	R\$. 100.000,00
Vendaval e Granizo	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 900,00.	R\$. 25.000,00
Impacto de Veículos	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 900,00.	
Roubo/Furto Qualificado	Sem franquia.	R\$. 30.000,00

1.) Local e endereço de Risco:

Sede do Centro Esportivo Maria Cecília Serrano
Rua Luiz Brugin nº 615 – C.H. Maria Cecília Serrano de Oliveira

Coberturas	Franquia	Valores das Coberturas
Queda de Raio	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 1.500,00.	R\$. 300.000,00
Incêndio e Explosão	Sem franquia.	
Danos elétricos e Curto Circuito	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 1.500,00.	R\$. 25.000,00
Vendaval e Granizo	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 6.000,00.	R\$. 25.000,00
Impacto de Veículos	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$. 900,00.	

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços de Seguro.

§ 2º. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- I. Em parcela única, mediante a emissão de Boleto Bancário pela CONTRATADA.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a empresa CONTRATADA e que a empresa CORRETORA INTERVENIENTE, encontram-se regulares para com a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do Seguro é de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia 17 de setembro de 2012, com término previsto para as 24 horas do dia 17 de setembro de 2013.

§ 1º. O prazo da contratação do seguro poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros;
- II. Disponibilizar os Boletos Bancários para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA INTERVENIENTE

Constituem obrigações da CORRETORA INTERVENIENTE, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a CONTRATADA;
- II. Prestar todos os serviços de assessoria que compete a uma Corretora de Seguros, para o bom relacionamento entre o seu cliente e a Seguradora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Prestar todas as informações necessárias sobre os prédios segurados.
- II. Proceder ao pagamento dos Boletos Bancários recebidos, diretamente para a CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A execução do Contrato de maneira indevida implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) – equivalente a 10 (dez) dias de atraso - calculada sobre o valor total do Contrato, isentando, em consequência, a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, COHAB-LD pagará à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Considera-se como inexecução total a recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.

II. Pela COHAB-LD, quando a CORRETORA INTERVENIENTE:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- c) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.

III. Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além das demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

D:\Users\luizt\Desktop\CONTRATO LICITAÇÃO COHAB LONDRINA.doc

Rua Pernambuco, 1.002 - CEP 86020-121 - Londrina - PR - Fone 43 - 3315-2233 - Fax 43 - 3315-2255
e-mail: cohabld@cohabld.com.br - Site: www.cohabld.com.br



Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

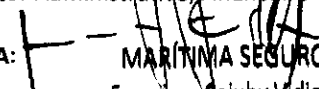
Londrina, 17 de setembro de 2012.


CONTRATANTE:


Edgard Cortes de Figueiredo
-Diretor Administrativo/Financeiro-

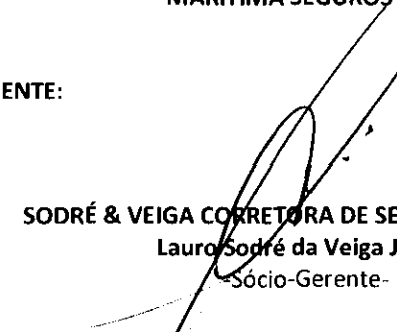

Paulo Renato Mattiuz de Carvalho
-Diretor Presidente-

CONTRATADA:



MARITIMA SEGUROS S.A
Francisco Caiuby Vidigal Filho
Diretor Vice - Presidente
MARITIMA SEGUROS S. A

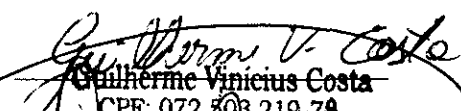

MARITIMA SEGUROS S/A
Milton Bellizia Filho
Diretor Adm. E Financeiro

CORRETORA INTERVENIENTE:

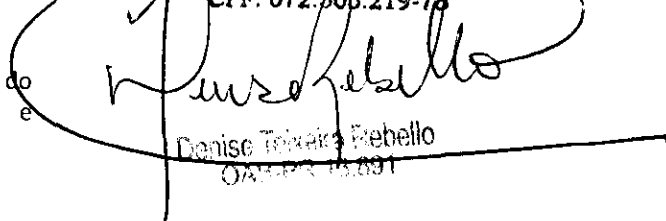

SODRÉ & VEIGA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Lauro Sodré da Veiga Júnior
-Sócio-Gerente-

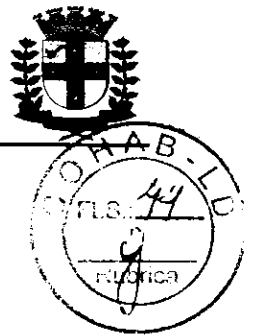
TESTEMUNHAS:


Maria Verônica Seiena
RG. 1.349.410-SSP/PR
CPF 209.647.829-15


Guilherme Vinicius Costa
CPF: 072.503.219-78

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Denise Teixeira Fehello
072-PR-15.001



PORTARIA Nº 117/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA** e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO** para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 000.935, firmado com a empresa MARÍTIMA SEGUROS S. A., o qual tem por objeto a contratação de Seguro Empresarial para a sede da COHAB-LD, situado na Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro e o Centro Esportivo Maria Cecília Serrano de Oliveira, situado na Rua Luiz Brugin nº 615 – Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, ambos na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

II - A presente Portaria tem validade enquanto permanecer em vigor o prazo de vigência do Contrato Administrativo acima referido e terá início a partir de sua publicação.

III - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 15 de outubro de 2012.


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
-Diretor Presidente

R. 23/10/2012
Walter B. Sarau
R. 23/10/2012
Ass. em 23/10/2012

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS
De: <u>23/10/12</u> a <u>05/11/12</u>
Londrina, <u>22/10/2012</u>
